

48 — Maria Teresa de Matos Lopes de Melo dos Santos Felício
 49 — Helena Sofia Teixeira Rodrigues de Nunes Antunes
 50 — António Manuel Arranhado Soares
 51 — Sara Maria Quaresma Pereira
 52 — Maria João da Silva Costa
 53 — Teresa Sofia Brás Gomes
 54 — Sílvia Maria de Sousa Santos
 55 — Olga Ludovica Pinto Belchior
 56 — Fátima Rodrigues Morais Coelho Pinto
 57 — Maria Luísa Pinto Sequeira dos Santos Graça Diogo
 58 — Filipe Alexandre Oliveira Veríssimo Duarte

citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra interessados, no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, em que formula o seguinte pedido: que seja anulada a deliberação da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa de 11.7.2007, que homologou a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para a categoria de técnico superior (jurista) de 2.ª classe, com vista ao preenchimento de 40 lugares, aberto por aviso publicado no DR, 3.ª série, de 15.3.2005.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como Contra — Interessados, os contra — interessados, que como tal se tenham constituído, consideram — se citados para contestarem, no prazo de trinta dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação específica não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de quinze dias contados desde o momento em que o contra Interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lisboa, 28 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Catarina de Moura Ribeiro Gonçalves Jarmela*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Fidalgo Lopes*.

203776037

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9739/2010

Processo: 332/07.7TBALB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Auto Centro de Pneus de Albergaria, L.ª
 Credor: Aitasa Auxiliar de Ind Y Transportes — S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Auto Centro de Pneus de Albergaria, L.ª, NIF 505113228, Endereço: Lote N.º 1- Vista Alegre — Zona Industrial, 3850-909 Albergaria-a-Velha.

Administrador Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Concluída a liquidação e dispensada a realização do rateio nos termos do artigo 182.º, n.º 2 do CIRE.

Declarado encerrado nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

N/Referência: 8898563

27 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303739936

Anúncio n.º 9740/2010

Processo n.º 2051/08.8TBOVR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-09-2010, às 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel José Batista Ferreira, estado civil: Casado, NIF 158494610, Endereço: R. Alexandre Herculano, Ap. 16, 3700-000 São João da Madeira
 Graça Maria Pinho Rodrigues Ferreira, estado civil: Casado, NIF 180017365, Endereço: Rua Alexandre Herculano Ap. 16, 3700-000 São João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Aveiro, 27/09/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

303735853